

# Breve Faciam

## SEDOC



ANO XVIII N. 17 21/07/2017

“A verdade nunca é branda demais para os que erram;  
a justiça nunca é terrível demais para os que oprimem.”

(Eça de Queirós)



## Português de Ofício

### Uso do porque muito além do Tejo

#### Porque

- Quando usado com sentido de **uma vez que, pois, já que, como, porquanto, visto que** e por essas expressões puder ser substituído, funciona como conjunção causal, e deve ser grafado “porque”.

O réu foi condenado, porque o crime foi plenamente comprovado.

- Também será grafado “porque” nas frases declarativas e em respostas, quando não for possível subtender a palavra “motivo”.

Por quê? Porque simplesmente assim o desejei.

**Atenção!** “Porquê” ocorre quando tem valor de substantivo, normalmente precedido por artigo. Assim, temos:

Ele não sabe o porquê de tanta confusão.

## Por que

- Com sentido interrogativo.

Por que tantas mentes sedentas pelo saber?

- Como pronome relativo que pode ser substituído por **pelo qual, pela qual, pelos quais, pelas quais**.

Desconheço a razão por que não foste delicado com aquela pessoa.

O reclamado não reconhece por que foi condenado.

Observe que a palavra “motivo” está subentendida na segunda frase, isto é, o reclamado não reconhece o motivo pelo qual foi condenado.

Em casos como esse, o registro será “por que” separado.

**Atenção!** “Por quê” ocorre em fim de frase, por razões de tonicidade. Assim, temos:

O réu foi condenado por quê?

Teve que sair, mas não me disse por quê.

**Atenção redobrada!!!** Apesar de toda essa explicação, plenamente válida segundo o nosso padrão ortográfico, lá pelas bandas do Tejo as coisas não são bem assim. Em Portugal, pode-se perguntar com “porque” junto. Por isso, quando encontrar pergunta iniciada pelo espantoso “porque”, antes de julgar o dedicado redator, verifique se não se trata de uma edição lusitana, representativa do português europeu. Aqui por nossas bandas esse uso permanece condenável. São nossas saborosas diferenças construídas ao longo da história.

Parafraçando o poeta Petrarca: navegar é preciso, escrever não é preciso.

Até a próxima!

Dúvidas, perguntas ou sugestões: [sedoc@trt3.jus.br](mailto:sedoc@trt3.jus.br)



## **Comunidades da Biblioteca Digital**

Em 2014, com a inauguração da Biblioteca Digital do TRT da 3ª Região (BD-TRT3), teve início o processo de organização do mais diversificado repositório da produção jurídica, histórica e social do TRT da 3ª Região. A partir daí, trabalhos de autoria de magistrados e servidores (artigos, teses, dissertações, etc), atos administrativos, jurisprudência e a Revista do Tribunal foram disponibilizados em uma só plataforma, que possibilita busca ágil e ampla, com resultados de pesquisa mais seguros.

Desenvolvido pelo Massachusetts Institute of Technology (MIT), em cooperação com a Hewlett-Packard, de acordo com a filosofia de tecnologia aberta, o Dspace, **software** utilizado pela BD-TRT3, possibilita a criação de repositórios digitais - com funções de armazenamento, gerenciamento, preservação e visibilidade da produção intelectual de uma instituição -, acessíveis por diversos provedores de serviços nacionais e internacionais.

Além da capacidade de receber materiais digitais em formatos diversos, tais como textos, imagens, arquivos de áudio e vídeo, páginas **web**, bases de dados, entre outros, viabiliza reuni-los em coleções, que podem ser administradas por unidades diversas de uma instituição.

No Tribunal, a BD-TRT3 é gerida pela Secretaria de Documentação (SEDOC) e, atualmente, está dividida em cinco grandes grupos, denominados COMUNIDADES, a saber: Doutrina, Eventos, Jurisprudência, Publicações e Legislação.

As unidades que já mantêm coleções na BD-TRT3 são: vinculadas à Escola Judicial, as Seções de Biblioteca, responsável pelas Comunidades Doutrina e Eventos, e a de Revista, a quem cabe o depósito de artigos doutrinários na Comunidade Publicações; e, vinculadas à SEDOC, a Seção de Legislação, à qual compete o lançamento de dados nas Comunidades Jurisprudência e Legislação, e o Gabinete de Apoio, incumbido de depositar na Comunidade Publicações os periódicos eletrônicos que elabora.



**RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. 1. ART. 485, III, DO CPC. DOLO DA PARTE VENCEDORA EM DETRIMENTO DA PARTE VENCIDA.** 1.1. O dolo a que alude o inciso III do art. 485 do CPC consiste na atuação da parte vencedora em detrimento da vencida, elegendo vias que impeçam ou dificultem a marcha processual, ou, ainda, influenciem o julgador, de modo a afastá-lo da verdade real. 1.2. Para o caso em apreço, o alegado dolo da parte vencedora residiria na influência direta da reclamada na distribuição do recurso ordinário perante o Eg. TRT da 9ª Região. Dolo não comprovado. 2. **DOCUMENTO NOVO. ART. 485, VII, DO CPC. NÃO CARACTERIZAÇÃO.** Nos termos da Súmula 402 desta Corte, “documento novo é o cronologicamente velho, já existente ao tempo da decisão rescindenda, mas ignorado pelo interessado ou de impossível utilização, à época, no processo.” Na hipótese, o autor não comprovou a impossibilidade de utilização dos documentos à época em que prolatada a decisão rescindenda. 3. **ART. 485, V, DO CPC. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 526 E 529 DO CPC. PEDIDO SUCESSIVO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. DECISÃO PROFERIDA, EM SEDE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS, CONTRA O DESPACHO QUE DENEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE REVISTA.** Pela reserva do art. 485 do CPC, não cabe ação rescisória para o desfazimento de despacho que denegou seguimento a recurso ordinário. 4. **ASSÉDIO PROCESSUAL** 4.1. O assédio processual consiste em modalidade de abuso do direito ao contraditório e à ampla defesa. É ideia que descende da construção dogmática do assédio moral, exigindo gravidade substancial, extraída de comportamento reiterado do litigante, capaz, inclusive, de gerar efeitos sobre o ânimo de seu oponente, para além de ferir a própria autoridade do Poder Judiciário. Assim, caracteriza-se pela deliberada utilização de sucessivos instrumentos processuais lícitos, com a finalidade de alongar, desarrazoadamente, a solução da controvérsia e, de tal modo, atingir a esfera psicológica da parte adversa. 4.2. Como toda espécie de abuso de direito, o assédio processual é considerado ato ilícito no ordenamento, o que, somando-se à existência do dano moral, gera o dever de indenizar. Nessa direção, confira-se a dicção dos arts. 187 do Código Civil e 16 do CPC. 4.4. O manejo de ação rescisória sob fundamentos que tangenciam o absurdo desaconselha o provimento do

apelo. 5. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NÃO-CARACTERIZAÇÃO. Evidenciada a má-fé, não há como se afastar as penalidades interpostas. 6. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Nos termos do item II da Súmula 219 desta Corte, “é cabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios em ação rescisória no processo trabalhista.” Recurso ordinário conhecido e desprovido. (TST – SDI-2 – R0-293-76.2012.5.09.0000 – Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira – Disponibilização: DEJT/TST 17/03/2017, p. 95).



## Legislação

### Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

[ATO REGIMENTAL GP N. 13, DE 13 DE JULHO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 19/07/2017

Altera os artigos 30, 66 e 91 do Regimento Interno do TRT da 3ª Região.

[ATO REGIMENTAL GP N. 14, DE 13 DE JULHO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 19/07/2017

Altera o Regimento Interno do TRT da 3ª Região.

[RESOLUÇÃO GP N. 75, DE 13 DE JULHO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 19/07/2017

Dispõe sobre o cumprimento parcial da Resolução Administrativa TRT3 n. 132, de 19 de junho de 2017

[RESOLUÇÃO GP N. 76, DE 17 DE JULHO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 18/07/2017

Cria a Câmara Técnica de Uniformização de Jurisprudência para as licitações e contratos no âmbito do TRT da 3ª Região e dá outras providências.

[RESOLUÇÃO GP N. 77, DE 20 DE JULHO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 20/07/2017

Institui procedimentos para elaboração de Plano de Proteção e Assistência a magistrados em situação de risco decorrente do exercício funcional, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e dá outras providências. - [ANEXOS DA RESOLUÇÃO GP N. 77/2017](#)

[PORTARIA CR/CRV N. 2, DE 17 DE JULHO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 17/07/2017

Altera a Portaria CR/VCR n. 1 de 29 de setembro de 2014 e aprova o Regulamento do Programa Boas Práticas.

[PORTARIA NFTJM N. 003, DE 19 DE JUNHO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 18/07/2017

Dispõe sobre serviços e procedimentos a serem executados pelo Núcleo do Foro Trabalhista de João Monlevade.

[PORTARIA GP N. 312, DE 18 DE JULHO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 19/07/2017

Atualiza a escala de plantão dos magistrados de 2º grau para o ano de 2017, em razão da alteração de data de feriados.

[PORTARIA SEGP N. 1485, DE 11 DE JULHO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 14/07/2017

Suspende o funcionamento do Posto Avançado de Piumhi/MG no dia 24/07/2017, em razão de comemoração do aniversário da cidade de Piumhi.

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 132, DE 13 DE JULHO DE 2017](#)  
(REPUBLICAÇÃO) -DEJT/TRT3 19/07/2017

Aprécia o processo TRT nº 00411-2017-000-03-00-5 MA, que dispõe sobre matérias diversas. - ([ANEXO ÚNICO RA 312/2017](#))

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 135, DE 13 DE JULHO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 19/07/2017

Referenda o ato da Presidência (Portaria TRT/SEGP/01282, de 12 de junho de 2017) que suspendeu o funcionamento da Vara do Trabalho de Araxá/MG nos dias 08 de agosto, 15 de agosto e 19 de dezembro, em razão do feriado dedicado ao Dia de São Domingos, padroeiro de Araxá, ao Dia de Nossa Senhora da Abadia e ao Dia do Município, respectivamente, nos termos do Decreto Municipal n. 12, de 4 de janeiro de 2017.

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 157, DE 13 DE JULHO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 19/07/2017

Aprova proposição apresentada pela d. Diretoria-Geral e altera o feriado do dia 1º de novembro de 2017 (quarta-feira) em comemoração ao Dia de Todos os Santos, para a sexta-feira seguinte, dia 3 de novembro de 2017.

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 158, DE 13 DE JULHO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 19/07/2017

Compõe a Comissão Executiva Local do Concurso Nacional Unificado para ingresso na carreira da Magistratura do Trabalho.

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 159, DE 13 DE JULHO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 19/07/2017

Suspende pelo prazo de 180 dias, as atividades da Vara Itinerante no Município de Conceição do Mato Dentro, sendo que as atermações de reclamações verbais e as audiências passarão a ser realizadas exclusivamente na Vara do Trabalho de Guanhães.

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 160, DE 13 DE JULHO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 19/07/2017

Aprova proposta de alteração regimental e editar o Ato Regimental nº 13/2017, que altera os arts. 30, 66 e 91 do Regimento Interno do TRT da 3ª Região.

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 161, DE 13 DE JULHO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 19/07/2017

Aprova proposta de alteração regimental e editar o Ato Regimental nº 14/2017, que altera o art. 14 do Regimento Interno do TRT da 3ª Região.

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 162, DE 13 DE JULHO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 19/07/2017

Edita a Tese Jurídica Prevalente n. 15 do TRT da 3ª Região.

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 163, DE 13 DE JULHO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 19/07/2017

Cancela a Súmula n. 42 do Egrégio TRT da 3ª Região.

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 164, DE 13 DE JULHO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 19/07/2017

Aprova a Resolução GP n. 75, de 13 de julho de 2017 que dispõe sobre o cumprimento parcial da Resolução Administrativa TRT3 n.132, de 19 de junho de 2017.

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 165, DE 13 DE JULHO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 19/07/2017

Atualiza e aprova a lista de antiguidade dos MM. Juízes Titulares de Vara do Trabalho do TRT da 3ª Região.

[TESE JURÍDICA PREVALECENTE N. 15](#) - DEJT/TRT3 19/07/2017

**HORAS EXTRAORDINÁRIAS. TEMPO À DISPOSIÇÃO. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. DESLOCAMENTO ATÉ O VESTIÁRIO. TROCA DE UNIFORME. CAFÉ.**

Os minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, despendidos com o deslocamento até o vestiário, a troca de uniforme e o café, configuram tempo à disposição do empregador e ensejam o pagamento de horas extraordinárias, observados os limites impostos pelo § 1º do art. 58 da CLT e pela Súmula n. 366 do TST.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

[ATO CSJT.GP.SG.SETIC.CGGOV N. 189, DE 14 DE JULHO DE 2017](#) - DEJT/CSJT 17/07/2017

Institui Grupo de Trabalho destinado a conduzir as ações necessárias ao planejamento e obtenção de solução tecnológica para gravação audiovisual de audiências.

Legislação Federal

[DECRETO N. 9.101, DE 20 DE JULHO DE 2017](#) – DOU 21/07/2017

Altera o Decreto nº 5.059, de 30 de abril de 2004, e o Decreto nº 6.573, de 19 de

setembro de 2008, que reduzem as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes sobre a importação e comercialização de gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), querosene de aviação e álcool.

[PORTARIA MPDG/GM N. 234, DE 19 DE JULHO DE 2017](#) - DOU 20/07/2017

Dispõe sobre medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços.